



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA

Rua Leopoldo Fiegenbaum, n.º 488 - Bairro do Parque - Westfália – RS

CEP 95893.000 – FONE/FAX (051) 3762-4553

E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Wesfälische Tanzgruppe

Processo administrativo 141/2024

PARECER JURÍDICO

Alcança esta assessoria jurídica solicitação oriunda, rogando parecer acerca do Wesfälische Tanzgruppe, processo administrativo número 141/2024 que apresenta pedido de análise documental do Termo de Fomento 01/2024 e de todo o processo desenvolvido, sempre à luz da Lei de Parcerias nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias nesta municipalidade.

Primeiramente, necessário estabelecer que todo o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, deve ocorrer em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, e para tanto, estar sempre em perfeita sincronia à lei mencionada no primeiro parágrafo, pois somente imbuída destas diretrizes legais pode a parceria seguir, notadamente no que concerne às suas diretrizes para a política de fomento.

Nesta linha de raciocínio, dada a exclusividade do projeto desenvolvido pelo OSC supracitada, esta Assessoria é favorável ao normal prosseguimento do feito, bem com a aprovação de todo o processo. De tal sorte, no caso ora em comento, observa-se que o Decreto Municipal nº 23/2017, que recepciona a Lei de Parcerias 13.019/2014 na esfera desta municipalidade, foi observado do início ao fim na condução do expediente.

Após análise detalhada, resta cristalino o regime jurídico da parceria entre a administração pública e a exclusividade do projeto desenvolvido pelo Wesfälische Tanzgruppe, esta Assessoria é favorável ao normal prosseguimento do feito, em total

regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento, partindo da premissa de jamais a OSC utilizar recursos repassados em finalidade alheia àquelas definidas em objeto da parceria.

A Lei Ôrganica de Westfália, mais precisamente em seu artigo 165 menciona como exigência básica do Município o incentivo à cultura, em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno exercício destes direitos, apoiando as mais variadas formas de expressão cultural, por sinal já peculiares e de notório reconhecimento público. Aliás, particularmente, esta valorização de longa data pelo Poder Público Municipal e têm o condão de formar cidadãos preocupados em preservar a riqueza cultural do local.

Neste íterim, estando satisfeitos os preceitos formais inerentes à modalidade e para que se mantenha tão importante forma de desenvolvimento CULTURAL dentro do Município, opina-se favoravelmente pelo prosseguimento do **termo de fomento** entre o Município de Westfália e a WESTFALISCHE TANZGRUPPE.

Este é o singelo entendimento do setor.

Westfália, RS, 09 de maio de 2024.


Gilmar Francisco Piccinini
OAB/RS 78530
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Westfália/RS